

**PARECER CME/CE Nº 08/2020**  
APROVADO EM 13/09/2020

**Aprova e Orienta quanto a Reorganização do Calendário Escolar, para o mês de outubro, da Rede Municipal de Ensino de Portão para o Ano Letivo de 2020.**

## **I. RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Considerando ainda o contexto que se mostra instável em relação ao atendimento presencial nas escolas do Sistema Municipal de Educação de Portão, faz-se necessário continuar acompanhando as normatizações vigentes para a necessidade de alterações na reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020, durante o período da suspensão das aulas no município em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID - 19.

Desta maneira, e conforme mencionado nos Pareceres anteriores deste CME, frisamos a preocupação com a qualidade e a equidade da educação se oferecida na modalidade de estudos não presenciais, pautando-se nos seguintes princípios:

**DA EQUIDADE** - na participação universal do processo de ensino e aprendizagem de todas as envolvidas: crianças/estudantes e suas famílias, professores, equipes diretivas e funcionários das escolas;

**DA LEGALIDADE** - segundo a LDBEN, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Educação e normas excepcionais de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública e,

**DA RESPONSABILIDADE** - na adoção de medidas que respaldem o direito das crianças/estudantes ao aprendizado de qualidade.

Assim:

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88);

**CONSIDERANDO** o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes e qualificando-a como Pandemia, recomenda para evitar a disseminação através de “três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social”;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº11 de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** o Documento da UNCME/RS, UNDIME/RS e FAMURS de 24 de abril de 2020, que trata das Atividades Presenciais e Não Presenciais: Linhas Gerais da Legislação em Vigor;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 07, de 10 de setembro de 2020 que Aprova e Orienta quanto a Reorganização do Calendário Escolar, para o mês de setembro, da Rede Municipal de Ensino de Portão para o Ano Letivo de 2020;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento efetivo da Secretaria Municipal de Educação (SEMECDT) e do Conselho Municipal de Educação (CME) a respeito da oferta das atividades não presenciais às crianças e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Portão

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº1.217, de 29 setembro de 2020, que altera o art.11 do Decreto Municipal nº 1.184, de 11 de maio de 2020, no que diz respeito a prorrogação do prazo de suspensão das aulas presenciais das redes públicas e privada, passando a vigor conforme segue: “ Art. 11 ficam suspensas as aulas presenciais em todas as escolas e faculdades, públicas ou privadas, municipais ou estaduais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, incluídas as creches e pré-escolas, situadas no Município até o 31 de outubro de 2020, exceto atividades de ensino especificamente autorizadas, conforme anexo I.”

**CONSIDERANDO** que a prioridade é a manutenção da vida;

**CONSIDERANDO** a garantia aos direitos de aprendizagem e a mitigação da sobrecarga no retorno presencial;

**CONSIDERANDO** o Documento Orientador Curricular - Território de Portão que traz as concepções, objetivos de aprendizagem, habilidades e competências a serem desenvolvidas nos diferentes anos e etapas da educação básica no município;

**CONSIDERANDO** o Comunicado nº 09/2020, de 02 de outubro de 2020, emitido pela SEMECDT que orienta a Proposta de Recuperação do Calendário Escolar/2020 da Rede Municipal de Ensino de Portão/RS;

**CONSIDERANDO** todos os atos legais citados anteriormente, este colegiado respalda o consenso de que, quaisquer medidas sugeridas apenas amenizarão os impactos pedagógicos e de aprendizagens que o momento mundial desencadeou aos estudantes, crianças e profissionais da educação, em decorrência da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que todos os esforços e pensares sobre a educação são necessários, importantes e urgentes para que coletivamente, os segmentos possam contemplar ações que minimizem os impactos que, necessariamente, deverão ser (re) considerados nos períodos seguintes aos retornos das atividades e dinâmicas escolares.



Dessa maneira, com o objetivo de minimizar os prejuízos pedagógicos com a suspensão das aulas presenciais e com o distanciamento dos alunos da rotina escolar, deve-se pensar estratégias necessárias que permitam a manutenção dos fluxos de atividades escolares aos estudantes e crianças, enquanto perdurar essa situação de emergência, com a finalidade de viabilizar o cumprimento do calendário escolar de 2020.

Tendo em vista que a *excepcionalidade* pode se estender por tempo indeterminado, uma das alternativas para minimizar a reposição da carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola, mantendo o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades pedagógicas não presenciais.

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional (PARECER CNE/CP Nº 5/2020)

O momento é de defender e reafirmar um projeto formativo com qualidade/equidade social, que sejam consideradas todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, residentes no campo ou na cidade, com ou sem acesso aos meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação, a fim de evitar a exclusão de parcela importante da população e ampliação das desigualdades sociais já existentes.

As ações/decisões deste CME estão balizadas nas seguintes legislações: a LDBEN nº 9394/1996, as Diretrizes Nacionais, a Lei Federal nº 14.040, as normas complementares do respectivo Sistema de Educação, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os Referenciais Curriculares e, especificamente sobre a pandemia, os pareceres do CNE/CP nº 05/2020 e nº 11/2020, no que couber ao Sistema Municipal de Educação e dentro da

realidade territorial. Frente aos desafios postos para o ano de 2020, reforçamos a importância dos papéis e ações conjuntas do CME juntamente com a Secretaria Municipal de Educação (SEMECDT) no território municipal.

Conforme, citado no Parecer CME N°07/2020:

Orienta-se ainda, os calendários escolares de 2020 de sua (s) mantida (s) em conjunto com a comunidade escolar, que as escolas registrem nos históricos escolares a excepcionalidade da flexibilização dos dias letivos e da carga horária do calendário escolar de 2020, de acordo com a legislação específica, garantindo assim os direitos dos estudantes de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades (p. 07).

Salientamos da Garantia da sistematização, arquivamento e registro, de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante e/ou pós-pandemia, para fins de comprovação e autorização de carga horária, conforme as normas estabelecidas por este Sistema Municipal de Educação.

Todo documento que for emitido pela escola deverá constar uma observação da **excepcionalidade** do ano de 2020 devido a pandemia da COVID-19, também todos os Decretos Estaduais e Municipais e demais Pareceres ou Resoluções do CME que nortearam as atividades escolares nesse ano.

Desta maneira, este CME destaca alguns pontos, que são impreteríveis observar:

- Na Educação Infantil: repactuação dos Campos de Experiências, como um processo contínuo e focado no desenvolvimento integral da criança.
- No Ensino Fundamental: repactuação dos objetivos de aprendizagem, como o acompanhamento do percurso de cada estudante e cumprimento da carga horária de 800 horas, conforme determina a Lei Federal 14.040 de 18/08/2020.

- Na EJA: que os módulos e atividades sejam organizados a fim de possibilitar o acesso para todos os estudantes, evitando-se o abandono escolar nesta modalidade.
- Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva: que as especificidades de cada estudante sejam respeitadas, sendo de extrema importância o trabalho pedagógico desenvolvido pelo AEE- Atendimento Educacional Especializado, contribuindo assim para o planejamento das atividades, juntamente com cada professor.
- Atentar-se para a Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 (CAOIJEFAM/PREDUC/RS) e na Nota Técnica nº 2 da UNCME-RS, que tratam das orientações a respeito da emissão da Ficha de Acompanhamento de Aluno Infrequente (FICAI).
- Foco nos anos finais, principalmente no 9º ano, para a conclusão do Ensino Fundamental, ainda em 2020, dando plenas condições para o ingresso no Ensino Médio.
- Orientação às famílias quanto às atividades não presenciais, rotinas de acesso às atividades, rotinas de estudo e realização das atividades pedagógicas, considerando os diversos meios de comunicação das famílias, das crianças e dos estudantes no período dessa excepcionalidade.

## 2. Análise da Matéria

A proposta encaminhada, quanto a Reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, encontra-se em condições de **aprovação**, onde este Conselho ressalta que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo-SEMECDT, deverá providenciar e encaminhar cópia às Escolas Municipais de Educação Infantil e às Escolas Municipais de Ensino Fundamental que atendem a esta etapa. E, alerta-se à Mantenedora que cada Estabelecimento de Ensino deverá dar ampla divulgação a esta Reorganização



do Calendário Escolar a toda a comunidade escolar. Sendo assim, este CME solicita:

1. Apresentação das formas do desenvolvimento ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais para as crianças e/ou estudantes que não as retiraram nas unidades escolares, efetivando, desta forma, o acesso a todos.
2. Orienta-se quanto a **Busca Ativa** de todas as crianças e estudantes que não realizaram ainda, a devolução dos blocos das atividades.
3. Sistematização do arquivamento e registro, de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante a pandemia, para fins de comprovação e autorização de carga horária, conforme as normas estabelecidas.
4. Registro das diferentes estratégias seguidas pela instituição de ensino para a retomada de vínculo com a comunidade escolar, em razão da suspensão das aulas presenciais.
5. Levantamento das situações de possível evasão escolar, na realização da Busca Ativa de estudantes, especialmente dos grupos de maior vulnerabilidade, prevendo o regresso à escola e a permanência no sistema, quando as atividades presenciais forem autorizadas e as instituições de ensino reabrirem.
6. Oferecimento de estratégias de formação aos Profissionais da Educação para este novo momento especialmente sobre o planejamento, a avaliação e o uso das tecnologias de informação e comunicação – TICs, durante e pós-pandemia, fazendo uso de novas metodologias e organização das atividades não presenciais que devem ser diferenciadas e que possam dar suporte aos estudantes para transpor o período pandêmico.
7. Que se organize estratégias e critérios de avaliação e expressão dos resultados, neste período de excepcionalidade, para a validade do Ano Letivo de 2020.



8. Que a Mantenedora organize um planejamento *continuum* curricular de 2020-2021 para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.
9. Este CME solicita à mantenedora, um mapa, gráfico e ou relatório com os dados do alcance das atividades pedagógicas não presenciais (percentual de crianças e/ou estudantes atingidos, forma como foram encaminhadas e entregues as atividades), número de atividades enviadas e as datas das mesmas. Comprovação de atendimento de todas as crianças e estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais, do período de aprovação deste Parecer.
10. A mantenedora deverá orientar suas escolas quanto ao Plano de Contingência, atendendo ao disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, devendo ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, a nominata dos membros do COE-E Local, juntamente com a cópia do Plano de Contingência e cópia do documento de aprovação do Plano emitido pelo COE Municipal, de cada estabelecimento de ensino, com prazo até a retomada das atividades presenciais.
11. A mantenedora deverá encaminhar, ao final do ano letivo de 2020, para análise do Conselho Municipal de Educação, relatório geral da execução do Plano de Ação. A mantenedora e as instituições de ensino devem proceder ao arquivamento de toda a documentação (legislação, plano de contingência, plano de ação ou plano de ação pedagógica, relatórios, orientações, cópias de atividades pedagógicas não presenciais, entre outros) referente aos procedimentos adotados e executados neste período excepcional de pandemia e pós-pandemia, devidamente identificados e arquivados, por tempo indeterminado.

Caso ocorram, a publicação de novos decretos, que visam a continuação da suspensão das atividades escolares, não previstos no

Calendário aprovado, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo- SEMECDT, analisar o decreto emitido e organizar novas medidas de recuperação, com o encaminhamento prévio ao Conselho Municipal de Educação.

Se necessário, e diante de novas orientações em nível federal, o Conselho Municipal de Educação fará novas manifestações com relação a essa matéria.

As possíveis adequações e/ou alterações a este calendário deverão ser encaminhadas a este Conselho para análise, deliberação e conseqüentemente, emissão de novo Parecer.

Este Parecer poderá sofrer alterações de acordo com as leis e normas em vigor, exaradas posteriormente à sua aprovação. Havendo normas novas, o que está determinado neste documento poderá sofrer ajustamento e novas exigências poderão ser determinadas para que se cumpra o ano letivo em curso, em caráter excepcional, contemplando situações relacionadas aos impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem das crianças/estudantes, a reorganização dos calendários escolares e o uso de atividades não presenciais.

### 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação, **aprova** a Reorganização do Calendário Escolar, para o mês de outubro, da Rede Municipal de Ensino de Portão para o Ano Letivo de 2020, referente ao Comunicado nº09/2020 enviado pela SEMECDT.

Casos omissos, que surgirem ao longo do ano letivo de 2020, serão resolvidos em consenso com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo-SEMECDT, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação do Município de Portão.

Portão, 13 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000  
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269  
[cmeducacao@portao.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@portao.rs.gov.br)

Aprovado por unanimidade, em sessão extraordinária *on-line*, realizada no dia 13 de outubro de 2020.

***“Na distância e no isolamento, permaneceremos sempre JUNTOS!”***

*Fabiana Machado*  
Fabiana Machado  
Presidente CME/Portão